

**ADMINISTRADORA JUDICIAL
CONSÓRCIO BDOPRO**

Doc. 01

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL INDIVIDUALIZADO DE
ÁGUAS DE ITU GESTÃO EMPRESARIAL S.A
("GRUPO HEBER")**

**PRJ INDIVIDUALIZADO APROVADO EM
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE 13/11/2023**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ÁGUAS DE ITÚ GESTÃO EMPRESARIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1080871-98.2017.8.26.0100 | Recuperação Judicial em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP

ÁGUAS DE ITÚ GESTÃO EMPRESARIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.455.185/0001-30 (“ADI” ou “Recuperanda”), com principal estabelecimento no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2012, 5º andar, CEP 01451-000, apresenta o seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) para aprovação da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) e homologação judicial nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”);

Considerando que:

- (A) a Recuperanda tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (B) em resposta a tais dificuldades a Recuperanda ajuizou, em 16 de agosto de 2017, pedido de recuperação judicial conjunto com Infra Bertin Empreendimentos S.A. – Em Recuperação Judicial (“Infra Bertin”), Contern Construções e Comércio Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Contern”), Comapi Agropecuária S.A. – Em Recuperação Judicial (“Comapi”), Compacto Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“Compacto”), Cibe Investimentos e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“Cibe Investimentos”), Cibe Participações e Empreendimentos S.A. – Em Recuperação Judicial (“Cibe Participações”), Doreta Empreendimentos e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“Doreta”) e Concessionária SPMAR S.A – Em Recuperação Judicial (“Concessionária SPMAR”, em conjunto com ADI, Comapi, Infra Bertin, Heber Participações, Contern, Compacto, Cibe Participações, Cibe Investimentos, Doreta e Águas de Itú, as “Recuperandas Grupo Heber”) nos termos da LRF, cujo processamento foi deferido em 24 de agosto de 2017;
- (C) as Recuperandas Grupo Heber apresentaram dois planos de recuperação, um individualizado, que abarcava apenas a SPMAR e os seus respectivos credores, e outro, em consolidação substancial das sociedades remanescentes do grupo e, conforme fls. 19.729/19.740 dos autos da Recuperação Judicial, os planos foram aprovados em Assembleia Geral de Credores e homologados por decisão judicial publicada em 16 de outubro de 2018 (“PRJ Original”);

- (D) em 26 de maio de 2020, foi publicado acórdão proferido pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos do agravo de instrumento nº 2238709-62.2018.8.26.0000, por meio do qual foram anulados os planos, sendo concedido prazo para a apresentação dos modificativos, para posterior votação em assembleias de credores individuais, uma para cada devedora, para primeiramente ser deliberada a possibilidade de consolidação substancial;
- (E) em 29 de janeiro de 2021, foi realizada a AGC na qual os Credores deliberaram pela rejeição da consolidação substancial da Infra Bertin, Cibe Investimentos, Compacto, Contern e da Heber Participações;
- (F) em 03 de junho de 2021, foi proferida decisão que acolheu parcialmente a pretensão das Recuperandas Grupo Heber, para reconhecer a possibilidade de imposição de consolidação substancial para todas as empresas do grupo, exceto a Concessionária SPMAR, nos termos do art. 69-J da LRF;
- (G) em 05 de junho de 2021, nos autos do agravo de instrumento nº 2128393-74.2021.8.26.0000, o Desembargador em Plantão Judiciário deferiu a tutela de urgência em caráter liminar para determinar que não fosse objeto de deliberação, pelos credores, a consolidação substancial em relação às sociedades Cibe Investimentos, Compacto, Contern, Heber Participações e Infra Bertin, já rejeitada pela maioria dos Credores de cada uma delas no conclave de 29 de janeiro de 2021. Tal decisão foi ratificada pelo Des. Araldo Telles em 06 de junho de 2021 e posteriormente confirmada através do acórdão proferido em 13 de outubro de 2021;
- (H) em 07 e 08 de junho de 2021, foi realizada a AGC, na qual as Recuperandas Grupo Heber, com exceção da Concessionária SPMAR, optaram por apresentar um plano unitário (“PRJ 2021”), o qual foi votado pelos credores em vários cenários;
- (I) em 15 de setembro de 2021, foi proferida decisão, que homologou o PRJ 2021 ressalvadas algumas cláusulas e concedeu a recuperação judicial às Recuperandas Grupo Heber, com exceção da Concessionária SPMAR, aplicando o art. 69-J da LRF e afastando o voto de alguns credores;
- (J) em 07 de outubro de 2021, nos autos do agravo de instrumento nº 2235616-86.2021.8.26.0000, foi proferida decisão liminar para suspender a homologação do PRJ 2021 e determinar que sejam respeitadas as decisões anteriores e as votações já realizadas com relação a rejeição da consolidação substancial, devendo ser apresentados planos individualizados para as sociedades Cibe Investimentos, Compacto, Contern, Heber Participações e Infra Bertin;

- (K) frente a tal decisão liminar, as Recuperandas Grupo Heber interpuseram o Pedido de Suspensão de Liminar e Sentença (SLS) nº 3018/SP, ao qual o Superior Tribunal de Justiça deu provimento em 10 de novembro de 2021;
- (L) em face da referida decisão proferida no âmbito da SLS, as credoras Caixa Econômica Federal e Autotrade Concessões e Participações Brasil Ltda. interpuseram Agravos Internos, os quais foram providos em 15 de março de 2023. Diante disso, foi revogada a decisão que havia sobreestado os efeitos do acórdão por meio do qual o TJSP havia determinado a votação de novos planos de recuperação judicial em 45 (quarenta e cinco) dias;
- (M) em face do referido acórdão, as Recuperandas Grupo Heber interpuseram Recurso Especial e Recurso Extraordinário e, ante suas inadmissões, Agravos em Recursos Especial e Extraordinário. Atualmente, o ARExt aguarda remessa ao STF, ao passo que o AREsp foi autuado sob o nº 2382918/SP (2023/0179556-0) perante o STJ, e aguarda encaminhamento pela presidência desde 20/6/2023;
- (N) em 19 de maio de 2023, o Juízo da Recuperação determinou a realização de AGC no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- (O) este PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que *(i)* pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda; *(ii)* é viável sob o ponto de vista econômico; e *(iii)* é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperanda, subscritos por empresas especializadas; e
- (P) por força deste PRJ, a Recuperada busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de *(i)* preservar e adequar as suas atividades empresariais; *(ii)* manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e *(iii)* renegociar o pagamento de seus credores.

A Recuperanda submete este PRJ à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os seguintes termos e condições:

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 1^a serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ referem-se às cláusulas e anexos do próprio PRJ. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas

previsões. Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF. Referências feitas a uma cláusula deste PRJ incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

- 1.2.1. “ADI”:** Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste PRJ.
- 1.2.2. “Administrador Judicial”:** Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como Consórcio BDOPRO.
- 1.2.3. “AGC”:** Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.
- 1.2.4. “Controle”:** significa a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do art. 243, §2º da Lei das S.A. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.
- 1.2.5. “Créditos”:** São os Créditos Concursais.
- 1.2.6. “Créditos com Garantia Real”:** São os eventuais Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, conforme eventualmente sejam listados na Lista de Credores.
- 1.2.7. “Créditos Concursais”:** São todos os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia real, os Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP.
- 1.2.8. “Créditos Extraconcursais”:** São os créditos contra a Recuperanda que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF.
- 1.2.9. “Créditos Intercompany”:** São os Créditos Concursais cujo credor seja sociedade que integre o grupo societário e econômico da Recuperanda e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas ou sociedades sob Controle comum.
- 1.2.10. “Créditos ME e EPP”:** São os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, descontados os valores eventualmente já pagos pelas Recuperandas Grupo Heber nos termos do PRJ Original e do PRJ 2021 até então em vigor, conforme aplicável, antes deste PRJ.

- 1.2.11. “Créditos Quirografários”:** São os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, detidos pelos Credores Quirografários contra a Recuperanda, bem como créditos decorrentes de aval, fiança ou qualquer tipo de coobrigação, descontados os valores eventualmente já pagos pelas Recuperandas Grupo Heber nos termos do PRJ Original e do PRJ 2021 até então em vigor, conforme aplicável, antes deste PRJ.
- 1.2.12. “Créditos Reestruturados”:** São os Créditos Concursais, conforme reestruturados nos termos deste PRJ.
- 1.2.13. “Créditos Retardatários”:** São os Concursais que forem incluídos definitivamente na Lista de Credores após a Homologação do PRJ em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade e art. 19 da LRF ou ações posteriores que venham a ocorrer, ainda que com o encerramento da Recuperação Judicial. Para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, os prazos previstos nas Cláusulas 8(i) e 10.1 deste PRJ serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão definitiva que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores, nos termos da Cláusula 12 deste PRJ ou da pertinente ação proposta após o encerramento da Recuperação Judicial.
- 1.2.14. “Créditos Trabalhistas”:** São os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, descontados os valores eventualmente já pagos pelas Recuperandas Grupo Heber nos termos do PRJ Original e do PRJ 2021 até então em vigor, conforme aplicável, antes deste PRJ.
- 1.2.15. “Credores”:** São as pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores da Recuperanda, com as alterações decorrentes de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.
- 1.2.16. “Credores com Garantia Real”:** São os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF.
- 1.2.17. “Credores Concursais”:** São os Credores detentores de Créditos Concursais, os quais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF.

1.2.18. “Credores Extraconcursais”: São os credores da Recuperanda cujos créditos não estejam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF.

1.2.19. “Credores ME e EPP”: São os Credores Concursais constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

1.2.20. “Credores Quirografários”: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

1.2.21. “Credores Retardatários”: São os Credores detentores de Créditos Retardatários.

1.2.22. “Credores Trabalhistas”: São os Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

1.2.23. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda e demais Recuperandas Grupo Heber (16 de agosto de 2017).

1.2.24. “Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.2.25. “Dívida Reestruturada”: Significa os novos termos da dívida total da Recuperanda após a Homologação do PRJ, composta dos Créditos Trabalhistas, dos eventuais Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP constantes da Lista de Credores, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamentos conforme disposto neste PRJ.

1.2.26. “Encerramento da Recuperação Judicial”: Significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF e Cláusula 16.2 deste PRJ.

1.2.27. Financiamentos DIP”: São os empréstimos ou financiamentos concedidos à Recuperanda na forma da Cláusula 13 deste PRJ.

1.2.28. “Homologação do PRJ”: Decisão judicial de 1ª Instância que homologue o PRJ nos termos do art. 45 e 58, *caput* ou §1º do art. 58, todos da LRF, conforme o

caso, considerada a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.2.29. “Juízo da Recuperação”: É o juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP.

1.2.30. “Laudo de Avaliação de Ativos”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.4 deste PRJ.

1.2.31. “Laudo da Viabilidade Econômica”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3 deste PRJ.

1.2.32. “Limite Opção A – Trabalhistas”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 8(i) deste PRJ.

1.2.33. “Limite Opção B – Trabalhistas”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 8(ii) deste PRJ.

1.2.34. “Lista de Credores”: É a lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substitui-la.

1.2.35. “LRF”: É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.36. “PRJ”: Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo do PRJ.

1.2.37. “PRJ 2021”: Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo do PRJ.

1.2.38. “PRJ Original”: Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo do PRJ.

1.2.39. “Processos Competitivos UPIs”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.2 deste PRJ.

1.2.40. “Proposta Vencedora”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2(iv) deste PRJ.

1.2.41. “Recuperação Judicial”: Significa o processo de recuperação judicial nº 108087198.2017.8.26.0100, ajuizado pelas Recuperandas do Grupo Heber, em curso perante o Juízo da Recuperação.

1.2.42. “Recuperandas Grupo Heber”: Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo do PRJ.

1.2.43. “Recuperanda”: Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo do PRJ.

1.2.44. “Reunião de Credores”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.2.1 deste PRJ.

1.2.45. “Salário-Mínimo”: Significa o salário-mínimo definido na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023 ou suas alterações subsequentes, conforme vigente na data de deliberação deste PRJ.

1.2.46. “TR”: Taxa Referencial, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil.

1.2.47. “UPIs”: Uma ou mais unidades produtivas isoladas criadas especialmente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da LRF, organizadas sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PRJ

2. OBJETIVO DO PRJ

2.1. Objetivo. O presente PRJ prevê a realização de medidas que objetivam adequar o pagamento da Dívida Reestruturada à geração de fluxo de caixa operacional e à necessidade de capital de giro e de recursos para a continuidade das atividades da Recuperanda, devidamente dimensionadas.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. A crise da Recuperanda, de modo resumido, é decorrente de diversos fatores, dentre eles a crise econômica que tem assolado o país nos últimos anos, sendo certo que o pedido de falência ajuizado pelo Banco Fibra contra uma das Recuperandas Grupo Heber foi um dos catalisadores do ajuizamento do feito recuperacional. Nos últimos anos, a Recuperanda, como as demais sociedades dos setores de infraestrutura e construção, operou com as suas atividades alavancadas, sem capacidade efetiva de tomada de crédito, tanto no mercado bancário como perante fornecedores. É igualmente notória a precariedade das relações comerciais com o Poder Público, que tem deixado de honrar seus compromissos, culminando na gigantesca crise econômico-financeira e política brasileiras da atualidade. A situação atual da Recuperanda pode ser assim resumida: dezenas de ações de execuções, pedido de falência recaindo sobre uma das empresas requerentes da Recuperação Judicial, falta de crédito com credores, agentes públicos, fornecedores e clientes e diminuição de seu faturamento versus manutenção das obrigações financeiras. Todos esses elementos, conforme já devidamente demonstrados na petição inicial da Recuperação Judicial, geraram a crise econômico-financeira e de liquidez da Recuperanda.

2.3. Viabilidade Econômica do PRJ. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 53 da LRF, o laudo da viabilidade econômica deste PRJ encontra-se às fls. 58.600/58.612

dos autos da Recuperação Judicial sob a forma do Anexo Erro! Fonte de referência não encontrada. e é incorporado a este PRJ por referência para todos os fins e efeitos (“Laudo de Viabilidade Econômica”).

2.4. Avaliação de Ativos da Recuperanda. Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, o laudo de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por empresa especializada, encontra-se no Anexo 2.4 (“Laudo de Avaliação de Ativos”) que integra este PRJ.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo da Recuperanda, o presente PRJ prevê: *(i)* a possibilidade de reorganização societária da Recuperanda *(ii)* a reestruturação do passivo da Recuperanda; *(iii)* a preservação de investimentos essenciais para a continuação da Recuperanda; *(iv)* a utilização de ativos que já sejam de titularidade da Recuperanda ou que passem a integrar sua esfera patrimonial para geração de receitas via alienação e/ou operação; *(v)* a possibilidade da organização e constituição de UPI bem como a alienação judicial de UPI, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da LRF; *(vi)* a possibilidade de obtenção de novos financiamentos pela Recuperanda na forma dos artigos 67 e 69-A e seguintes da LRF; e *(vii)* a possibilidade de celebrar, realizar, conceder e/ou contratar, empréstimos, mútuos, bem como movimentação de recursos entre as Recuperandas Grupo Heber, com exceção da Concessionária SPMAR, exclusivamente, neste caso, com a utilização dos recursos obtidos com a alienação de bens de seus ativos circulante e não circulante.

4. REORGANIZAÇÃO

4.1. Operações de Reorganização Societária. A Recuperanda poderá realizar quaisquer operações de reorganização societária, desde que o Controle final da Recuperanda não seja alterado, exceto se *(a)* a referida reorganização societária que venha a alterar o controle final da Recuperanda esteja prevista neste PRJ; *(b)* seja consequência de previsões deste PRJ ou *(c)* for aprovada pelo Juízo da Recuperação durante o período de supervisão judicial.

5. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. Alienação de Bens. Para fins dos artigos 66 e 66-A da LRF, durante o período de supervisão judicial deste PRJ, a Recuperanda, independentemente de autorização prévia do Juízo da Recuperação, poderá alienar, vender, onerar ou oferecer em garantia, os bens e direitos que integrem ou passem a integrar seu ativo não circulante, desde que tal eventual alienação, oneração ou oferecimento de tais bens ou direitos do ativo não

circulante em garantia seja aprovada pela Reunião de Credores, nos termos da Cláusula 6.2.1 deste PRJ.

5.1.1. Os recursos obtidos com a venda de quaisquer ativos, bens ou direitos de propriedade da Recuperanda poderão ser destinados, a seu exclusivo critério, ao pagamento dos Créditos Concursais novados nos termos deste PRJ, bem como ao custeio de suas atividades e novos investimentos ou para realização de operações de mútuo ou empréstimos mencionadas na Cláusula 3.1.

5.1.2. Todos e qualquer bem ou direito de titularidade da Recuperanda ou que passem a integrar sua esfera patrimonial, incluindo os bens listados nos Anexos 2.4 deste PRJ, bem como os recursos deles provenientes são, portanto, essenciais à manutenção das atividades da Recuperanda e ao próprio cumprimento do PRJ, não podendo sofrer qualquer tipo de constrição judicial, apreensão, venda forçada, bloqueio ou qualquer outra forma de disposição, ficando autorizada, desde já, no entanto, sua eventual alienação, nos termos do artigo 66 da LRF e das Cláusulas 5.1 e 5.1.1 acima, desde que por necessidade e a critério da Recuperanda.

6. CRIAÇÃO DE UPIS

6.1. Constituição das UPIS. Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, a Recuperanda poderá, **a seu exclusivo critério**, constituir UPIS, sendo certo que os recursos obtidos com a eventual alienação das referidas UPIS serão destinados, de forma *pro rata e pari passu*, ao pagamento dos Créditos nos termos previstos neste PRJ.

6.1.1. As UPIS poderão ser organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora, mediante operação societária e/ou contratual a ser(em) conjuntamente definida(s) com o adquirente, sendo permitida, ainda, a transferência direta dos bens que compõem a respectiva UPI ao titular do lance ou da proposta vencedora, sem que o adquirente suceda à Recuperanda em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da LRF.

6.1.2. Com a Homologação do PRJ, fica autorizada a realização de todos os atos, inclusive mas não limitado a, atos societários, cíveis, imobiliários e contábeis necessários à constituição e alienação das UPIS, bem como de toda e qualquer operação societária, alienação ou oneração de patrimônio envolvendo a Recuperanda e/ou suas coligadas, afiliadas e subsidiárias, inclusive fusões, incorporações, incorporação de ações, cisões e transformações ou, ainda, a transferência de ativos ou renúncia ou oneração de bens e/ou direitos, enfim, todas e quaisquer operações e transações necessárias à constituição e alienação das UPIS.

6.2. Procedimento de Alienação das UPIs. As UPIs serão alienadas mediante certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão, propostas fechadas ou qualquer outra modalidade, desde que neste último caso seja aprovada pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da LRF, cabendo à Recuperanda requerer ao Juízo da Recuperação Judicial autorização para iniciar o procedimento de alienação das UPIs, indicando os bens que as integrarão. Será ainda permitida a realização de tantas praças quanto convenientes à Recuperanda para a realização de referido certame, sempre buscando a maximização do valor da alienação, observado o seguinte procedimento (“Processos Competitivos UPIs”):

- (i) **Interessados | Requisitos.** Apenas poderão participar dos leilões terceiros interessados, pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos e requisitos indicados no edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis;
- (ii) **Interessados | Habilitação.** Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação de edital de venda da(s) UPI(s), declarando-se ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação à proposta por ele(s) apresentada;
- (iii) **Apresentação das Propostas.** No dia, horário e local previamente definidos, nos termos do edital, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis da data em que os Processos Competitivos UPIs serão realizados;
- (iv) **Proposta Vencedora.** A proposta vencedora será aquela que, respeitando os termos da Cláusula 6.2 e os termos do edital do certame, obtiver, no mínimo, voto favorável de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) do total dos Créditos presentes na Reunião de Credores (“Proposta Vencedora”), observado o quanto previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo. A Reunião de Credores deverá ocorrer, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da realização do certame, respeitado o prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos contados da data da realização do certame para deliberar sobre as propostas apresentadas;
- (v) **Homologação Judicial da Proposta Vencedora.** A Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da LRF.

(vi) Propostas com Créditos. Serão aceitas propostas contendo como forma de pagamento a utilização de Créditos ou qualquer outro crédito porventura detido contra a Recuperanda, exceto Créditos Intercompany desde que, cumulativamente: (a) os respectivos Créditos sejam inseridos na proposta de forma integral e não parcial, ou seja, o interessado na compra da UPI deverá incluir 100% (cem por cento) dos seus Créditos na proposta, se quiser propor essa forma de pagamento; (b) a utilização dos Créditos implicará na total e ampla quitação com relação aos Créditos, bem como na liberação de eventuais avalistas, fiadores ou coobrigados de qualquer forma, assim como eventuais garantias existentes, de modo que o valor dos Créditos eventualmente utilizados não será mais devido, em virtude de sua quitação, não devendo ser computado para fins de qualquer pagamento ao respectivo Credor; (c) um ou mais credores interessados poderão apresentar proposta conjunta, utilizando a somatório dos seus Créditos, desde que respeitados os demais termos e condições ora estabelecidos; e (d) os Credores somente poderão participar do certame se utilizarem seus Créditos, não serão aceitas propostas feitas por Credores que não incluam seus Créditos na respectiva proposta.

6.2.1. Reunião de Credores. Os Credores reunir-se-ão em para deliberar sobre as matérias de sua competência (“Reunião de Credores”), tal como determinado a seguir:

- (i) Convocação.** A Reunião de Credores será convocada pela Recuperanda mediante envio de e-mail aos Credores e ao Administrador Judicial, com, no mínimo, 8 (oito) Dias Úteis de antecedência para primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis para segunda convocação, devendo a convocação conter data, hora, local e ordem do dia.
- (ii) Quórum de Instalação.** A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Credores titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos, ou, em segunda convocação, sem quórum mínimo necessário. Fica autorizada a participação de qualquer Credor por procurador constituído nos autos da Recuperação Judicial ou mediante procuração específica a ser enviada ao Administrador Judicial até dois dias antes do início da Reunião de Credores.
- (iii) Quórum de Aprovação.** As deliberações da Reunião de Credores serão tomadas nos termos do art. 42 da LRF, ou seja, será considerada aprovada a deliberação conforme a aprovação de mais da metade do valor total dos créditos presentes à Reunião de Credores, observada a previsão do art. 43, caput e § único da LRF em relação àqueles que não deliberarão.

(iv) Matérias Obrigatórias. A Reunião de Credores deliberará obrigatoriamente sobre (a) a eleição da Proposta Vencedora do certame judicial da(s) UPI(s); e (b) a autorização para a Recuperanda alienar, vender, onerar ou oferecer em garantia bens do ativo não circulante listados no Anexo 2.4 deste PRJ.

(v) Atas. As atas serão lavradas pelo Administrador Judicial, ou seu representante ou procurador, as quais deverão ser protocoladas nos autos da Recuperação Judicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a Reunião de Credores.

(vi) Dispensa da Reunião de Credores. A Reunião de Credores para deliberação de qualquer uma das matérias previstas no item (iv) acima poderá ser dispensada, inclusive caso já tenha sido convocada nos termos do item “(i)” acima, mediante apresentação de petição(ões) nos autos da Recuperação Judicial subscrita(s) por Credores que, individual ou conjuntamente, sejam titulares de mais da metade da soma dos Créditos Sujeitos.

6.3. **Não sucessão.** Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista no parágrafo único do art. 60 e do art. 142 da LRF, os potenciais adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer constrições, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES

7. **NOVAÇÃO:** Não existindo recurso a que tenha sido atribuído efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação Judicial do PRJ, os Créditos Concursais serão novados, nos termos da LRF. Após a aplicação dos deságios, amortizações e eventuais pagamentos à vista e prazos de pagamento previstos neste PRJ, os Créditos novados na forma do art. 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste PRJ.

8. **CREDORES TRABALHISTAS:** Os Credores Trabalhistas, respeitado o limite de valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista, receberão o pagamento de seus Créditos conforme uma das duas opções a seguir descritas:

- (i) **Opcão A - Trabalhistas:** Recebimento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou o valor integral do Crédito Trabalhista, o que for menor (“Limite Opção A – Trabalhistas”), corrigidos pela TR a cada 12 (doze) meses contados da Homologação do PRJ, no prazo de até 6 (seis) meses contado da Homologação do PRJ ou, para os Créditos Trabalhistas definitivamente habilitados após a Homologação do PRJ, da data da definitiva habilitação do respectivo Crédito Retardatário por meio de decisão transitada em

julgado que determine a sua inclusão na Lista de Credores, observada a Cláusula 12 deste PRJ, sendo certo que os valores que excederem ao Limite Opção A – Trabalhistas serão considerados automaticamente quitados e renunciados pelos respectivos Credores Trabalhistas que optarem pela Opção A – Trabalhistas.

- (ii) **Opção B - Trabalhistas:** Recebimento de até R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) ou do valor integral do Crédito Trabalhista , o que for menor (“Limite Opção B – Trabalhistas”), corrigidos pela TR a cada 12 (doze) meses contados da Homologação do PRJ, em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com parcelas mínimas de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitadas ao valor do respectivo Crédito Trabalhista, com vencimento da primeira parcela no prazo de até 12 (doze) meses a contar da Homologação do PRJ, sendo certo que os valores que excederem ao Limite Opção B – Trabalhistas observarão a Cláusula 8.3 abaixo.

8.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da Homologação do PRJ os Credores Trabalhistas deverão indicar, mediante o envio de notificação à Recuperanda ao e-mail recuperacaoheber@contern.com.br, com cópia para o Administrador Judicial por meio do e-mail rjheber@hslaw.com.br, em qual das opções previstas na **Cláusula 8** pretendem se enquadrar. Os Credores Trabalhistas que não indicarem a opção desejada na forma prevista e dentro do prazo previsto serão automaticamente enquadrados na OPÇÃO A descrita na Cláusula 8(i) acima. Os Créditos Retardatários serão automaticamente enquadrados na Opção A, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

8.2. No 30º (trigésimo) dia, contado da data da Homologação do PRJ, serão pagos os eventuais saldos de Credores Trabalhistas *(i)* até o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento de recuperação judicial; ou *(ii)* até o limite de 1 (um) Salário-Mínimo, independentemente da data em que tenha ocorrido o seu vencimento e independentemente da opção em que estejam enquadrados, desde que, em ambos os casos, os créditos estejam devida e definitivamente habilitados.

8.3. Aos valores dos Créditos Trabalhistas que superem 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos serão aplicadas as mesmas condições e prazos previstos para pagamento dos Créditos Quirografários, conforme previstos na **Cláusula 10.1** deste PRJ.

8.4. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 8 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável das parcelas dos Créditos Trabalhistas efetivamente pagas.

9. CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II). Não há Créditos com Garantia Real na Lista de Credores, mas, no caso de serem incluídos, serão pagos nos termos e condições previstos na Cláusula 10.1 deste PRJ.

10. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE II) E CREDORES ME E EPP (CLASSE IV). Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP serão pagos conforme uma das opções a seguir descritas, observado o procedimento previsto na Cláusula 10.3 abaixo.

10.1. Opção A. Pagamento de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), limitado ao valor do respectivo Crédito corrigido pela TR desde a Homologação do PRJ até a data do efetivo pagamento, no prazo de até 9 (nove) meses após a Homologação do PRJ.

10.2. Opção B. Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que aderirem à Opção B ora prevista, serão pagos da seguinte forma:

- (i) **Pagamento Inicial.** Todos os Credores Quirografários e Credores ME e EPP receberão o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), limitado ao valor do Crédito, no prazo de até 12 (doze) meses após a Homologação do PRJ.
- (ii) **Saldo Remanescente.** Observadas as Cláusulas 10.2.1 e 10.2.2 abaixo, eventual saldo remanescente de cada Crédito Quirografário ou Crédito ME e EPP após o pagamento inicial previsto no item “i” acima será corrigido pela TR a cada 12 (doze) meses contados da Homologação do PRJ, e pago em 21 (vinte e uma) parcelas anuais, com primeiro pagamento devido no último Dia Útil do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Homologação do PRJ, e os demais devidos no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado do pagamento imediatamente anterior, seguindo o cronograma de amortização e percentuais a seguir descritos:

<i>Ano</i>	<i>% Amortização</i>
1	0,022%
2	0,022%
3	0,022%
4	0,022%
5	0,022%
6	0,111%
7	0,111%
8	0,111%
9	0,111%
10	0,111%
11	0,222%
12	0,222%
13	0,222%
14	0,444%
15	0,444%

16	0,444%
17	0,444%
18	0,444%
19	0,444%
20	6,005%
21	90%
TOTAL	100%

10.2.1. Bônus de Adimplência – Opção B. Na hipótese de a Recuperanda efetuar o pagamento das parcelas “1” a “20” da Cláusula 10.2 acima pontualmente, será-lhe-á concedido bônus de adimplência, que a isentará do pagamento da parcela “21”, que não mais poderá ser exigida da Recuperanda por nenhum dos Credores Quirografários e Credores ME e EPP que tenham aderido à Opção B cujos Créditos serão considerados integralmente quitados com o pagamento das parcelas “1” a “20”.

10.2.2. Amortização Facultativa e Quitação Antecipada Opção B: a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, e desde que no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da Homologação do PRJ, efetuar o pagamento antecipado do montante correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo dos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP novados nos termos da Opção B, hipótese em que referidos Créditos serão considerados integralmente quitados para todos os fins, nada mais os Credores titulares de tais Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP podendo exigir da Recuperanda.

10.2.3. Pagamento Adicional – Opção B. Considerando que a Recuperanda está atualmente em disputa arbitral com a municipalidade de Itu/SP, eventual pagamento pela Prefeitura de Itu devido em razão dos prejuízos causados pela declaração de caducidade do contrato de concessão, descontados os valores a serem pagos ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. nos termos previstos no Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário 2015011130104081000003, cuja cópia foi devidamente acostada aos autos da Impugnação de Crédito nº 1049400-30.2018.8.26.0100, será destinado, na proporção de 20% (vinte por cento) e 80% (oitenta por cento), respectivamente, à Recuperanda e aos Credores Quirografários e Credores ME e EPP que aderiram a esta Opção B, de forma pro rata e pari passu entre tais Credores, neste último caso como um pagamento adicional, *i.e.*, os Credores optantes desta Opção B receberão um valor superior ao montante devido pela Recuperanda.

10.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da Homologação do PRJ os Credores Quirografários e Credores ME e EPP deverão indicar, mediante o envio de notificação à Recuperanda ao e-mail recuperacaoheber@contern.com.br, com cópia para

o Administrador Judicial por meio do e-mail rjheber@hslaw.com.br enquanto esta Recuperação Judicial não tiver sido encerrada, em qual das opções previstas na **Cláusula 10** pretendem se enquadrar. Os Credores Quirografários e Credores ME e EP que não indicarem a opção desejada na forma prevista e dentro do prazo previsto serão automaticamente enquadrados na Opção A, descrita na Cláusula 10.1 acima. Os Créditos Retardatários também serão automaticamente enquadrados na Opção A, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

10.4. Os pagamentos realizados em qualquer das formas estabelecidas nesta Cláusula 10 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários, dos Créditos ME e EPP e dos eventuais Créditos com Garantia Real, proporcionalmente às parcelas efetivamente pagas aos respectivos Credores, servindo o respectivo comprovante de pagamento creditado na conta bancária de titularidade do Credor, conforme por ele informada nos termos da Cláusula 14.2 deste PRJ, como recibo para todos os fins de direito.

11. CRÉDITOS INTERCOMPANY. O pagamento dos Créditos Intercompany será, em quaisquer hipóteses, subordinado a todos os demais Créditos Sujeitos em termos de estrutura, garantias e tempo de pagamento, de modo que somente poderá ser iniciado após a quitação de todos os Créditos realizada de acordo com a forma, condições e prazos de pagamento previstos neste PRJ.

12. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS. Os Créditos Retardatários reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com os termos deste PRJ. Uma vez habilitados definitivamente, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas neste PRJ, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos. Os Credores titulares de Créditos Retardatários serão pagos, respeitada a classe de credores em que incluídos, nos termos da LRF, nas formas e condições de pagamento previstas nas Cláusulas 8(i) e 10.1 deste PRJ, conforme aplicável. Para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, os prazos previstos nas Cláusulas 8(i) e 10.1 do PRJ serão contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores.

13. FINANCIAMENTO DIP

13.1. A Recuperanda poderá celebrar Financiamento DIP, sendo permitida a outorga, pela Recuperanda, de garantia, de qualquer natureza, ao financiador, para manutenção de

suas operações, observados, em relação aos seus credores, os benefícios previstos na “Seção IV-A”, da LRF, conforme alterada pela Lei nº 14.112, de 2020.

13.2. A Recuperanda poderá realizar acordos, accordos societários ou outros tipos de arranjos que resultem em liquidez para suas operações, especialmente liquidez para prestação e manutenção de garantias essenciais para suas atividades e de suas subsidiárias.

14. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

14.1. O presente PRJ inclui créditos oriundos de aval, fiança ou obrigações solidárias prestadas ou assumidas pela Recuperanda, sendo certo que os pagamentos realizados pelos devedores principais ou por outros devedores igualmente solidários deverão ser refletidos no abatimento dos valores devidos pela Recuperanda, sendo certo, ainda, que a atualização dos valores seguirá as disposições das dívidas principais, e só haverá abatimentos caso o valor remanescente da dívida principal passe a ser inferior ao da dívida habilitada neste PRJ.

14.2. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou ainda via sistema PIX, em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente por Credor, por petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial indicando os dados bancários constantes do **Anexo 14.2**.

14.2.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente com relação aos valores pagos por força do PRJ.

14.2.2. Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data do efetivo pagamento. Caso a Recuperanda receba a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente PRJ.

13.2.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias. Os valores decorrentes do FGTS devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

14.3. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste PRJ.

14.4. Compensação. Eventuais Créditos habilitados poderão, na forma da lei, ser compensados com créditos de qualquer natureza detidos pela Recuperanda frente ao respectivo Credor, desde que constituídos e/ou que o fato gerador de tal Crédito seja anterior à Data do Pedido, conforme Tema nº 1.051 do Superior Tribunal de Justiça, independentemente da data da sentença que fixou o Crédito, conforme aplicável, e desde que sejam líquidos e vencidos antes da Data do Pedido, ficando eventual saldo sujeito às condições deste PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações. A não compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou liberação por parte da Recuperanda de qualquer crédito que possa ter contra os Credores.

14.5. Créditos em Moeda Estrangeira. Exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito, registrado originalmente em moeda estrangeira, em moeda corrente nacional (R\$), créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste PRJ.

14.5.1. Os Credores titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito em moeda corrente nacional (R\$), devendo para tanto indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da Homologação do PRJ. Na ausência de manifestação expressa pelo Credor, o respectivo Crédito será mantido em moeda estrangeira, para os fins previstos neste PRJ.

14.5.2. Na hipótese de expressa manifestação por parte do Credor pela conversão de seu Crédito em moeda corrente nacional (R\$), seu Crédito será convertido com base na cotação do Banco Central do Brasil para referida moeda do dia anterior ao efetivo pagamento.

14.6. Dia do Pagamento. Se qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

14.7. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizados na forma estabelecida neste PRJ, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Reestruturados com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o PRJ, de qualquer tipo e natureza, contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos

Reestruturados nos termos do art. 59 da LRF, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste PRJ acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

14.8. Remuneração de capital social da Recuperanda. A Recuperanda está proibida de distribuir dividendos ou realizar pagamento de juros sobre capital próprio, ou realizar qualquer pagamento de remuneração sobre o capital social da Recuperanda a qualquer título aos respectivos sócios/acionistas até a quitação integral da Dívida Reestruturada, ressalvadas as disposições deste PRJ.

14.9. Depósito Judicial. Os depósitos judiciais, recursais, penhoras e quaisquer outras garantias processuais atualmente existentes que tenham por objeto assegurar o pagamento de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, bem com os depósitos realizados nos autos da Recuperação Judicial, deverão ser liberados em favor da Recuperanda, desde que utilizados exclusivamente para cumprimento das obrigações previstas neste PRJ, cabendo aos Credores receberem o pagamento de seus Créditos exclusivamente nos termos e condições previstos neste PRJ.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

15. EFEITOS DO PRJ

15.1. Vinculação do PRJ. As disposições do PRJ vinculam a Recuperanda e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ.

15.2. Conflito com Disposições Contratuais. As disposições contratuais deste PRJ prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre a Recuperanda e os Credores, e que, cumulativamente, tenham por objeto os Créditos Concursais.

15.3. Processos Judiciais. Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial da Recuperanda, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do PRJ (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial contra a Recuperanda relacionado a quaisquer Créditos Reestruturados; (ii) executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperanda relacionada a quaisquer Créditos Reestruturados; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Reestruturados; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Reestruturados; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Reestruturados em face da Recuperanda por quaisquer outros meios que não aqueles previstas neste PRJ, respeitadas, no entanto, eventuais ressalvas deste mesmo PRJ.

15.4. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda e os Credores deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.

15.5. Modificação do PRJ na AGC. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pela Recuperanda durante o período de supervisão judicial após a Homologação do PRJ, desde que (i) tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e (ii) sejam aprovadas pela Recuperanda e aprovadas pelo quórum previsto na LRF.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Anexos. Todos os anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer anexo, o PRJ prevalecerá.

16.2. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial poderá ser encerrada a qualquer tempo após a Homologação do PRJ, a requerimento da Recuperanda, nos termos dos artigos 61, 63 e 189, §2º da Lei de Recuperação Judicial, e do artigo 190 da Lei nº 13.105/2015, sobretudo quando verificado o integral cumprimento das obrigações cujo vencimento se dará no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da concessão da recuperação judicial, independentemente de eventual período de carência.

16.3. Suspensão de Medidas Judiciais. Exceto se de modo diverso estiver previsto neste PRJ, a partir da Homologação do PRJ as ações e execuções então em curso contra a Recuperanda, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores ficarão suspensas e os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos, conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ.

16.4. Supressão de Garantias. Ao aprovarem este PRJ, os Credores exoneram de toda e qualquer obrigação solidária ou subsidiária de pagamento dos Créditos os sócios, afiliados, garantidores, avalistas, fiadores ou coobrigados, que não mais poderão ser demandados, cabendo aos Credores receberem o pagamento de seus Créditos exclusivamente conforme termos e condições previstos neste PRJ.

17. CESSÕES

17.1. Cessão de Créditos. Eventuais cessões de Créditos deverão, necessariamente, observar o disposto no art. 39, §7º da LRF.

18. LEI E FORO

18.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

18.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 10 de novembro de 2023

**ÁGUAS DE ITÚ GESTÃO EMPRESARIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Anexo 14.2

(do Plano de Recuperação Judicial apresentado por Águas de Itu Gestão Empresarial S.A. - Em Recuperação Judicial)

Formulário Para Envio de Dados Bancários

(segue como documento anexo)

Formulário Dados Bancários

Credores/Procuradores* Pessoa Jurídica

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Banco:

Agência:

Conta:

* Dados bancários de procuradores deverão vir acompanhados de procuração atual com poderes específicos para recebimento e quitação em nome do credor.

Credores/Procuradores* Pessoa Física

Nome Completo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Completo:

Banco:

Agência:

Conta:

Tipo de conta: () Corrente () Poupança

* Dados bancários de procuradores deverão vir acompanhados de procuração atual com poderes específicos para recebimento e quitação em nome do credor.

Obs.: Os dados acima solicitados são necessários para cadastro em nosso sistema, é imprescindível o preenchimento de todos os campos, sem substituição por outros documentos.

**ADMINISTRADORA JUDICIAL
CONSÓRCIO BDOPRO**

Doc. 02

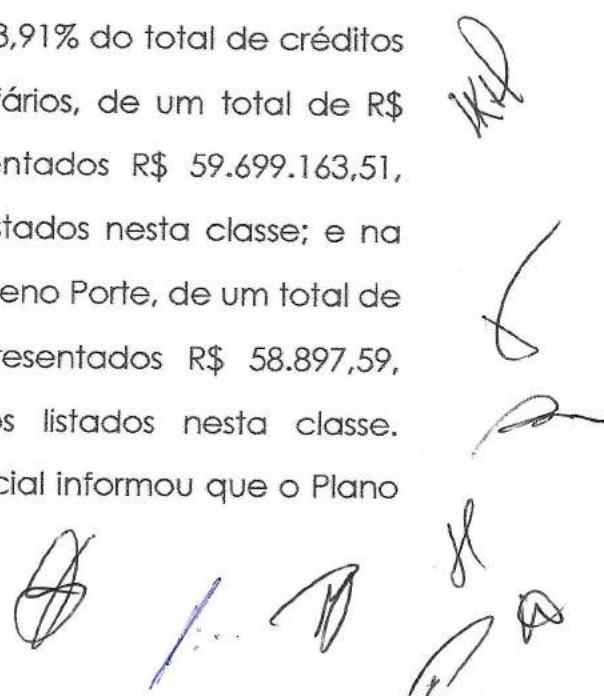
ATA AGC

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL INDIVIDUALIZADO DE
ÁGUAS DE ITU GESTÃO EMPRESARIAL S.A
("GRUPO HEBER")**

**PRJ INDIVIDUALIZADO APROVADO EM
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE 13/11/2023**

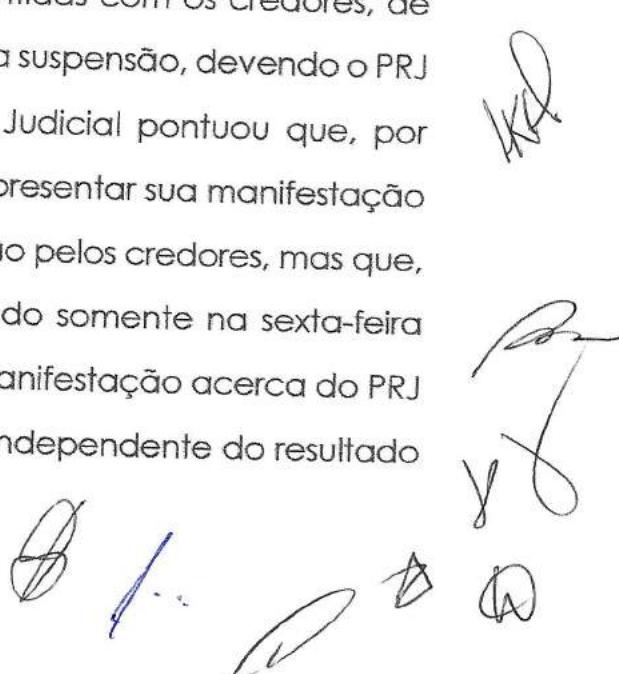
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ÁGUAS DE ITÚ GESTÃO EMPRESARIAL S.A.**

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2023, às 14 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Águas de Itu Gestão Empresarial S.A., Consórcio BDOPró, representada pela Dra. Beatriz Quintana Novaes e pelo Dr. Mauro Johashi, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto a 1.^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP, tramitando sob o número 1080871-98.2017.8.26.0100, reiniciou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, instalada em segunda convocação e suspensa em 12 (doze) de julho de 2023, posteriormente reinstalada e novamente suspensa em 03 (três) de outubro de 2023, realizada no auditório do Hotel Grand Mercure Vila Olímpia, situado na Rua Olímpíadas, 205, Vila Olímpia, São Paulo/SP. Presentes os credores que assinaram a lista de presença em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Em seguida a Administração Judicial dispensou a leitura do edital de convocação, com a anuência dos presentes. Na sequência indagou se algum credor tinha o interesse de secretariar os trabalhos, e como não houve habilitantes do convite, indicou Fabrício Passos Magro para funcionar como secretário. Ato contínuo solicitou ao secretário que procedesse a verificação do quórum presente, constatando-se que, na classe I - Trabalhistas, de um total de R\$ 1.439.658,71 listados, se encontram representados R\$ 488.188,92, equivalentes a 33,91% do total de créditos listados nesta classe; na classe III - Quirografários, de um total de R\$ 86.713.766,94 listados, se encontram representados R\$ 59.699.163,51, equivalentes a 68,81% do total de créditos listados nesta classe; e na classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$ 1.279.752,74 listados, se encontram representados R\$ 58.897,59, equivalentes a 4,60% do total de créditos listados nesta classe. Reiniciando os trabalhos, o Administrador Judicial informou que o Plano



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ÁGUAS DE ITÚ GESTÃO EMPRESARIAL S.A.**

de Recuperação Judicial atualizado foi apresentado em 10 (dez) de novembro de 2023, às folhas 60.792/60.815 dos autos, bem como novo laudo de avaliação de ativos em 12 (doze) de novembro de 2023, às folhas 61.644/62.038, já tendo sido apresentado anteriormente o laudo de viabilidade às folhas 58.599/58.612, indagando aos presentes se possuíam alguma consideração prévia à apreciação do PRJ. O representante do credor Saint Gobain Canalização ponderou que o novo PRJ foi apresentado na última sexta-feira após o final do expediente forense, com laudo de avaliação acompanhado de uma infinidade de documentos, o que impede a análise do seu teor pelo credor, sugerindo o encaminhamento de uma suspensão de, ao menos, 10 (dez) dias, para se possibilitar esta análise. Em seguida, a Administração Judicial concedeu a palavra ao Dr. Lucas Rodrigues do Carmo, advogado da Recuperanda. No uso da palavra, o Dr. Lucas agradeceu a paciência de todos, observando que o desafio de apresentar PRJs individualizados neste caso foi enorme, o que levou ao consumo do tempo solicitado ao longo destas convocações e impediu a apresentação de um PRJ definitivo com uma maior antecedência que a ocorrida, observando que alguns credores já demonstram certo desconforto com estas suspensões, e que esta versão do PRJ apresentada se baseia em diversas minutas elaboradas com base em negociações mantidas com os credores, de modo que entende não ser possível uma nova suspensão, devendo o PRJ ser votado nesta sessão. A Administradora Judicial pontuou que, por força do artigo 22 da Lei 11.101/2005 deve apresentar sua manifestação sobre o PRJ apresentado antes da deliberação pelos credores, mas que, por conta da apresentação deste ter se dado somente na sexta-feira antecedente a esta AGC, informa que sua manifestação acerca do PRJ se dará com a juntada desta ata nos autos, independente do resultado



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ÁGUAS DE ITÚ GESTÃO EMPRESARIAL S.A.**

da votação. Em seguida a Recuperanda, na pessoa do Dr. Lucas, fez breve explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial, deixando claro a todos que a escolha pela opção de pagamento desejada pelo credor em caso de aprovação do PRJ deverá ser manifestada em até 15 (quinze) dias, contados da homologação do PRJ, pelos e-mails constantes da cláusula 10.3, observando que o não exercício do direito de opção pelo credor implicará no enquadramento automático pela opção A nele prevista. Fimda a apresentação, a palavra foi concedida aos credores que dela desejassem fazer uso. O representante do credor Saint Gobain Canalização indagou se a preferência do Banrisul sobre os direitos creditórios possivelmente oriundos da arbitragem em andamento em face da Prefeitura de Itu respeitará o limite de 38% previsto no contrato e se haverá a separação entre perdas e danos, onde entende incidir a preferência em favor do Banrisul, e a indenização por investimentos, onde entende não incidir tal preferência. A Recuperanda informou que o direito de preferência do Banrisul respeitará a decisão homologatória e o acordo entabulado entre as partes no incidente de impugnação de crédito de número 1049400-30.2018.8.26.0100, a qual já transitou em julgado, sugerindo seja o acordo e a decisão homologatória anexados à ata, o que foi acolhido pela Administração Judicial, observando que a base de cálculo para o exercício deste direito de preferência é a totalidade do produto da arbitragem. A Administração Judicial informou que encaminhará a votação da sugestão do credor Saint Gobain Canalização para a suspensão dos trabalhos pelo período de 10 (dez) dias. Colocada em votação, a proposta de suspensão dos trabalhos foi rejeitada por 95,69% do total de créditos representados e votantes, com uma abstenção do credor Banco Bradesco. Ante a rejeição do encaminhamento pela suspensão dos trabalhos, a

J. L. B. J.

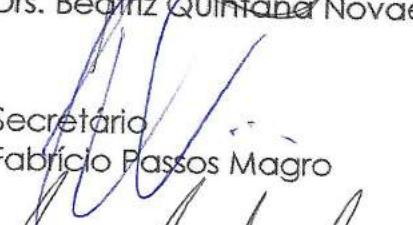
V.L.

P.G.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ÁGUAS DE ITÚ GESTÃO EMPRESARIAL S.A.**

Administração Judicial prosseguiu com as deliberações sobre a ordem do dia, encaminhando a votação do Plano de Recuperação Judicial. Colocado em votação, o Plano de Recuperação Judicial, na sua versão juntada às folhas 60.792/60.815 dos autos, restou aprovada por unanimidade entre os credores presentes e votantes nas classes I – Trabalhistas e IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e aprovado por 21 credores que representam 91,30% dos 23 credores representados e votantes, e por R\$ 56.762.811,50, que representam 95,43% dos R\$ 59.481.573,72 representados e votantes na classe III - Quirografários, com uma abstenção do credor Banco Bradesco S.A. Indagados os credores se desejavam constituir Comitê de Credores, este foi rejeitado pela unanimidade dos presentes. O representante do credor Saint Gobain Canalização solicitou constasse em ata o seguinte: "a Saint Gobain vota pela rejeição do PRJ, tendo em vista a não comprovação da viabilidade da operação da Recuperanda e do baixíssimo retorno nos pagamentos, com deságio que pode chegar a 95%, e pelo fato da cláusula 10.2.2 redundar num direito puramente potestativo para a Recuperanda". Por fim, o Administrador Judicial solicitou a leitura desta ata pelo Secretário, a qual restou aprovado por unanimidade entre os presentes. Nada mais.


Administrador Judicial
Drs. Beatriz Quintana Novaes e Dr. Mauro Johashi


Secretario
Fabrício Passos Magro


Recuperanda
Dr. Lucas Rodrigues do Carmo

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ÁGUAS DE ITÚ GESTÃO EMPRESARIAL S.A.**

Credores Luciana Poças Pereira (Classe I) e Tadeu Reis dos Santos (Classe I)
Dr. Paulo Marcelo Zampieri Rodrigues

Credor Geribá Participações S.A. (Classe III)
Dr. Rafael Luvizuti de Moura Castro

Credor Saint Gobain Canalização S.A. (Classe III)
Dr. Fábio Castelo Branco Camargo Pereira

Credor Marisa Poiato Archilla – Epp (Classe IV)
Dr. Edson Crivelatti

Credor Restaurante Familiar Ltda Me (Classe IV)
Dra. Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus

J. A.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 1049400-30.2018.8.26.0100

ÁGUAS DE ITU EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO S/A - em recuperação judicial e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., denominados em conjunto como “Partes”, ambos já qualificados nos autos da Impugnação de Crédito em epígrafe, vêm, à presença de V. Exa., informar que transigiram acerca do pedido inicial para reconhecer, assim, a não sujeição do crédito aqui discutido aos efeitos da recuperação judicial.

Diante disso, as Partes servem-se da presente para requerer seja homologado o referido acordo.

Termos em que, respeitosamente,
P. Deferimento.

São Paulo/SP, 11 de setembro de 2019.

Por **ÁGUA DE ITU EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO S/A**

p.p. Joel Luís Thomaz Bastos
OAB/SP 122.443

Por **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SO SUL S.A**

p.p. Romina Vizentin
OAB/SP 133.338



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1049400-30.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Impugnação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.**
 Requerido: **Água de Itu Exploração de Serviços de Água e Esgoto S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO

Vistos.

Primeiramente, juntem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, minuta de acordo nos presentes autos, para devida homologação.

Após juntado o requerido documento, ciência ao administrador e aos interessados.

Oportunamente, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 13 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL
ADVOGADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc. nº 1049400-30.2018.8.26.0100

**HEBER PARTICIPAÇÕES S/A – em recuperação
judicial e OUTRAS, já qualificadas nos autos da Impugnação de Crédito em
epígrafe, apresentada por BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL S.A., também já qualificado, vêm, por seus advogados infra-assinados, à
presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fl. 117, requerer a
juntada do instrumento anexo (**doc. 1**).**

Termos em que, respeitosamente,
P. Deferimento.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.

p.p. Joel Luís Thomaz Bastos
OAB/SP 122.443

p.p. Ivo Waisberg
OAB/SP 149.176

1876656 -

SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA CREDITO MICROFILME
2015011130104081000003, emitida em 25/03/2015. BANCÁRIO N°

I - CREDOR: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, em Porto Alegre/RS, por seu(s) representante(s) legal(is) no final assinado(s), a seguir denominado **BANRISUL**.

II - EMITENTE: **AGUAS DE ITU GESTAO EMPRESARIAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.455.185/0001-30 com sede na Rua Augusta nº 890, 09º andar, São Paulo/SP, CEP 01304-001, por seus representantes legais no final assinados;

III - AVALISTAS:

HEBER PARTICIPAÇÕES S/A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.523.814/0001-73 com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2012, 5º andar CJ 51 e 52, na cidade de São Paulo/SP, por seus representantes legais no final assinados.

CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.443.583/0001-80 com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2012, 5º andar CJ 51 e 52, na cidade de São Paulo/SP, por seus representantes legais no final assinados.

SILMAR ROBERTO BERTIN, brasileiro, empresário, casado pelo regime de separação total de bens com Rosa Adriana Santana, portador do CPF/MF sob nº 015.751.668-79, residente e domiciliado na Rua Candido Rodrigues, 199, na cidade de Lins/SP.

NATALINO BERTIN, brasileiro, empresário, casado pelo regime de separação total de bens com Edith Oliveira Pereira Bertin, portador do CPF/MF sob nº 250.015.238-34, residente e domiciliado na Rua Ver. Pedro Tavares da Silva, 85, na cidade de Lins/SP.

REINALDO BERTIN, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF sob nº 269.958.678-15, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Faria Lima, 2012, 5º andar, CJ 53, CEP 01451-000, na cidade de São Paulo/SP.

FERNANDO ANTONIO BERTIN, brasileiro, empresário, casado pelo regime de separação total de bens com Sueley Cristina Granado Bertin, portador do CPF/MF sob nº 001.854.238-76, residente e domiciliado na Rua Ver. Pedro Tavares da Silva, 85, na cidade de Lins/SP.

IV - INTERVENIENTE GARANTE:

REIVO PARTICIPACOES S.A. - pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.370.190/0001-27, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima 2012, 09º andar, São Paulo/SP, CEP:01451-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

1876656 -

MICROFILME

BERF PARTICIPAÇÕES S.A. - pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.463.851/0001-10, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima 2012, 09º andar, Conj. 94, sala 3, São Paulo/SP, CEP:01451-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

NTE PARTICIPAÇÕES S.A. - pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.420.237/0001-04, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima 2012, 09º andar, Conj. 94, sala 5, São Paulo/SP, CEP:01451-000; neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

JUFERB PARTICIPAÇÕES S.A. - pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.352.199/0001-91, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima 2012, 09º andar, Conj. 94, sala 6, São Paulo/SP, CEP:01451-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

VIAMAR PARTICIPAÇÕES S.A. - pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.352.086/0001-96, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima 2012, 09º andar, Conj. 94, sala 4, São Paulo/SP, CEP:01451-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

HORLOF PARTICIPAÇÕES S.A. - pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.352.093/0001-98, com sede na Alameda Santos 200, conjunto 11, São Paulo/SP, CEP 01418-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

V – FIEL DEPOSITÁRIO: AGUAS DE ITU GESTAO EMPRESARIAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL , acima qualificada.

Pelo presente instrumento Aditivo, e diante do reconhecimento da não sujeição do crédito objeto da Impugnação da Cédula de Crédito Bancário nº 2015011130104081000003, emitida em 25/03/2015, aos efeitos da Recuperação Judicial nº 1080871-98.2017.8.26.0100, a EMITENTE e o CREDOR acima indicados, com anuênciam dos Avalistas e Interveniente(s) Garante(s), também acima mencionados, resolvem de comum e expresso acordo, retificar a referida Cédula, devidamente registrada no 06º Ofício do Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob nº 1.768.787, na data de 25/03/2015, para o fim único e exclusivo de declarar o que segue:

1. OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO:

RERRATIFICAR, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), acima descrita e caracterizada.

2. FORMA DE PAGAMENTO: A EMITENTE reconhece e confessa dever ao BANRISUL no dia 24/06/2019 o valor de R\$ 49.836.577,71 (quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), e pagará a dívida confessada da seguinte forma:

- O valor de R\$ R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), à título de entrada;
- O valor de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) em 06 (seis) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em 20/12/2019, comprometendo-se a sexta parcela em 20/06/2022 e,

1876656-

MICROFILME

c) o valor de R\$ 49.668.577,71 (quarenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos) será pago na data de 20/07/2022.

Ainda, se compromete a efetuar os pagamentos, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas épocas e forma convencionadas, em moeda corrente nacional, em qualquer agência do BANRISUL ou pelos meios eletrônicos ofertados.

3. FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – O EMITENTE pagará o valor de cada parcela do saldo devedor remanescente, acrescido dos juros aqui pactuados, atualizado com base no índice de variação da taxa referencial - TR, calculados desde 24/06/2019, data da última atualização do saldo devedor do referido aditamento conforme cláusula 2, até seus respectivos vencimentos, exigível nas datas previstas na Cláusula Segunda acima. No caso de extinção da TR, será utilizado, em substituição, índice similar que preserve o valor real da moeda, determinado pelas autoridades monetárias competentes.

4. TAXA DE JUROS: A EMITENTE pagará ao BANRISUL a taxa efetiva de juros, capitalizados mensalmente, de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de 6% (seis por cento) ao ano:

- a) incidente sobre o saldo devedor mencionado na **Cláusula “3.1”**, exigíveis mensalmente, juntamente com o pagamento das parcelas de amortização, no vencimento ou liquidação deste instrumento.
- b) incidente sobre o saldo devedor mencionado na **Cláusula “3.2”**, exigíveis mensalmente, juntamente com o pagamento das parcelas de amortização, no vencimento ou liquidação deste instrumento.

5. O valor de cada parcela do saldo devedor, descritas nas **Clausulas 3.1 e 3.2**, acrescido dos juros contratuais, será atualizado com base no índice de variação da taxa referencial - TR, calculada desde a data da contratação até seus respectivos vencimentos, exigível nas mesmas datas previstas nas **Cláusulas 3.1 e 3.2**. No caso de extinção da TR, será utilizado, em substituição, índice similar que preserve o valor real da moeda, determinado pelas autoridades monetárias competentes.

5. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Fica convencionado entre as partes, que caso a emitente venha a ter êxito parcial ou total no procedimento arbitral, instalado junto a CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial- Brasil, com decisão transitado em julgado e receba indenização até o vencimento final da presente renegociação da dívida, liquidará antecipadamente a operação com o Banrisul, parcial ou total, de acordo com os recebimento deferidos na arbitragem, pelo valor constante no Crédito – BBH, RLIQ – LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÃO.

6. O VENCIMENTO FINAL DA CÉDULA PASSA PARA 20/07/2022.

7. RERRATIFICAÇÃO:

A Cédula em referência fica RERRATIFICADA em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste instrumento, que aquele se integra para formar um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

1876656 -

MICROFILME

São Paulo, 24 de Junho de 2019.

CREDOR:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
CNPJ/MF 92.702.067/0001-96

Silvia Regina Ramos-9111

EMITENTE:

AGUAS DE ITU GESTAO EMPRESARIAL S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

CNPJ/MF: 08.455.185/0001-30

AVALISTA(S):

HEBER PARTICIPAÇOES S/A
CNPJ/MF: 01.523.814/0001-73

CONTERN CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
CNPJ/MF: 56.443.583/0001-80

SILMAR ROBERTO BERTIN
CPF/MF: 015.751.668-79

NATALINO BERTIN
CPF/MF: 250.015.238-34

REINALDO BERTIN
CPF/MF: 269.958.678-15

FERNANDO ANTONIO BERTIN
CPF/MF: 001.854.238-76

REGISTRAÇÃO
VISTO
AUG/2019

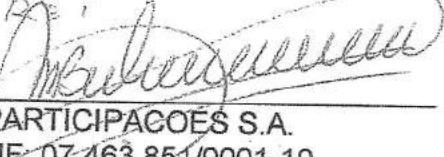
6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica

1876656 -

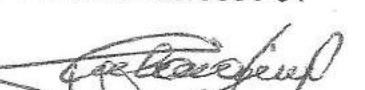
MICROFILME

INTERVENIENTE(S) ALIENANTE(S):

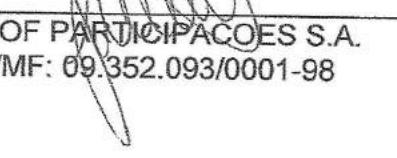

REIVO PARTICIPACOES S.A.
 CNPJ/MF: 03.370.190/0001-27;


BERF PARTICIPACOES S.A.
 CNPJ/MF: 07.463.851/0001-10

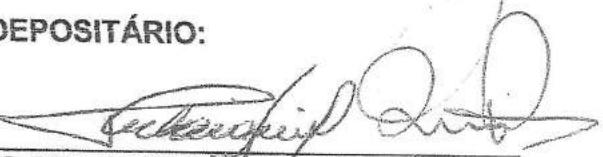

NTE PARTICIPACOES S.A.
 CNPJ/MF: 09.420.237/0001-04


JUERB PARTICIPACOES S.A.
 CNPJ/MF: 09.352.199/0001-91

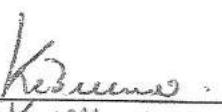

VIAMAR PARTICIPACOES S.A.
 CNPJ/MF: 09.352.086/0001-96


HORLOF PARTICIPACOES S.A.
 CNPJ/MF: 09.352.093/0001-98

FIEL DEPOSITÁRIO:


**AGUAS DE ITU GESTAO EMPRESARIAL S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL**
 CNPJ/MF: 08.455.185/0001-30

TESTEMUNHAS:


NOME: Kellen Mayara Bruno
 CPF/MF: 468.616.528-81


NOME: OLYO ALVES SILVEIRA NETO
 CPF/MF: 380.619.228-32



Emol.
Estado
Sefaz
R. Civil
T. Justiça
MPSP
Iss

Total

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radistau Lamotta - Oficial
R\$ 47,30 Protocolado e prenotado sob o n. 1.877.186 em
R\$ 13,47 23/09/2019 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 9,21 sob o n. 1.876.656, em títulos e documentos.
R\$ 2,49 Averbado à margem do registro n.
R\$ 3,24 1768787/25/03/2015
R\$ 2,28
R\$ 0,99
São Paulo, 23 de setembro de 2019

R\$ 78,98

Radistau Lamotta - Oficial
Antônio Vilmar Carneiro - Extravente Autorizado



**6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.876.656 de 23/09/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 23/09/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.877.186, tendo sido registrado sob nº 1.876.656 e averbado no registro nº 1.768.787 de 25/03/2015 no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBACÃO

São Paulo, 23 de setembro de 2019

Antonio Vilmar Carneiro
Escrevente Autorizado

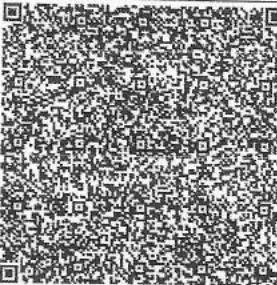
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 47,30	R\$ 13,47	R\$ 9,21	R\$ 2,49	R\$ 3,24
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,28	R\$ 0,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78,98



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181638653263166



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1136544TIFC000041580AE19E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1049400-30.2018.8.26.0100
 Classe - Assunto Impugnação de Crédito - Classificação de créditos
 Requerente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
 Requerido: Água de Itu Exploração de Serviços de Água e Esgoto S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO

Vistos.

Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos de direito, o acordo realizado nestes autos, dando por extinto o processo, com apreciação do mérito, nos exatos termos propostos pelas partes. Saliento que o acordo faz novação entre as partes.

Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.


 Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2020.

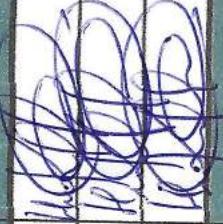
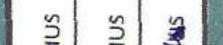
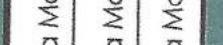
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Águas de Itú Gestão Empresarial S.A.
Lista de presenças

AGC - 13.11.2023 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100

Credores	Classificação do crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Luciana Poçes Pereira (cedido para JN Serviços de Apoio Empresarial Ltda.)	Classe I	418.257,04	Paulo Marcelo Zampieri Rodrigues	<i>Paulo M. Zampieri</i>
Tadeu Reis Do Santos <i>Tadeu Reis Procurador S.A.</i>	Classe I	69.931,88	Paulo Marcelo Zampieri Rodrigues	<i>Paulo M. Zampieri</i>
Banco Bradesco*** Bdo Rcs Auditores E Consultores Ltda (cedido para Sarafina FIDC)	Classe III	54.895.036,39	Felipe de Moraes Costa (e outros 46 - procuração e substabelecimento) <i>Felipe de Moraes Costa</i>	<i>Felipe de Moraes Costa</i>
Bdo Rcs Auditores Independentes (cedido para Sarafina FIDC)	Classe III	1.877,94	Emily Balmant Cavallaro de Aguiar e outros	<i>Emily Balmant</i>
Bt Equipamentos Industriais Ltda	Classe III	13.520,16	Emily Balmant Cavallaro de Aguiar e outros	<i>Emily Balmant</i>
Caacatu Eng, Cons, Ass, S. Flo, Amb Ltda	Classe III	2.194,55	Edson Crivelatti	<i>Edson Crivelatti</i>
Companhia Piratininga De Forca E Luz	Classe III	3.491,63	Edson Crivelatti	<i>Edson Crivelatti</i>
Cpfl Total Servicos Administrativos Ltda	Classe III	1.205.459,18	Carlos Pedro da Cruz Gama	<i>Carlos Pedro da Cruz Gama</i>
Editora Periscópio Ltda	Classe III	562,14	Carlos Pedro da Cruz Gama	<i>Carlos Pedro da Cruz Gama</i>
Engenbras Locações Eireli Ltda	Classe III	1.800,00	Elaine Gomes dos Santos	<i>Elaine Gomes dos Santos</i>
Expert Consultoria E Tercerizacao De Fernando Castanho De Lima (cedido para Officer Distribuidora de Produtos)	Classe III	4.650,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manaus	<i>Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manaus</i>
Gera Center Locacao De Grupos G Ltda	Classe III	1.461,45	Elaine Gomes dos Santos	<i>Elaine Gomes dos Santos</i>
Hidramaco Com De Mat Hidraulicos Ltda	Classe III	4.317,00	Edson Crivelatti	<i>Edson Crivelatti</i>
		65.160,00	Felipe Valente Maluly e outros	<i>Felipe Valente Maluly</i>
		4.493,49	Edson Crivelatti	<i>Edson Crivelatti</i>

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Indústrias Mangotex Ltda	Classe III	129.868,83	Renata Pimenta Galdino e outros	JULIA MARIANO STROGOLI <i>Julia m. Strogoli</i>
Implafer Ind E Com Plast E Ferr Ltda	Classe III	3.312,00	Elaine Gomes dos Santos	<i>Elaine Gomes dos Santos</i>
Jjm Com Serv Des Contr Prag Urbanas Ltda	Classe III	3.840,00	Elaine Gomes dos Santos	<i>Elaine Gomes dos Santos</i>
Jundsondas Pocos Artesianos Ltda	Classe III	35.367,90	Gláucia Schiavo e outra	<i>Gláucia Schiavo e outra</i>
Mb Bombas Motores E Poços Artesianos	Classe III	4.486,40	Elaine Gomes dos Santos	<i>Elaine Gomes dos Santos</i>
Mwx Locadora De Transportes Executivos	Classe III	2.450,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manaus	<i>Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manaus</i>
Ouro Branco Transportes De Água Ltda	Classe III	720.276,40	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	<i>Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira</i>
Perrone Grafica E Editora Ltda	Classe III	4.900,00	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	<i>Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira</i>
Ricardo Leite De Barros	Classe III	2.579,56	Edson Crivelatti	<i>Edson Crivelatti</i>
Saint Gobain Canalizacao Ltda	Classe III	2.588.893,39	Fábio Castelo Branco Camargo Pereira	<i>Fábio Castelo Branco Camargo Pereira</i>
Sorodiesel Refif.Mot.Bombas E Peças Ltda	Classe III	4.533,00	Elaine Gomes dos Santos	<i>Elaine Gomes dos Santos</i>
Eletroparque Eletricidade Ltda Epp	Classe IV	3.891,85	Elaine Gomes dos Santos	<i>Elaine Gomes dos Santos</i>
Engebras Compressores Ltda Me	Classe IV	270,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manaus	<i>Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manaus</i>
José Carlos Darros Rafard Me	Classe IV	6.195,00	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	<i>Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira</i>
Dirceu Fernandes Machado (Crédito Cedido Por Lexus Comunicacao Ltda - Me)	Classe IV	15.000,00	Edson Crivelatti	<i>Edson Crivelatti</i>
Lorenzon Loc De Equip Salto Ltda Epp	Classe IV	1.025,00	Edson Crivelatti	<i>Edson Crivelatti</i>
Marisa Poiato Archilla - Epp	Classe IV	6.393,80	Edson Crivelatti	<i>Edson Crivelatti</i>

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Restaurante Familiar Ltda Me	Classe IV	4.305,02	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Mandaus	
Translocar Locadora De Veículos Ltda Epp	Classe IV	12.500,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Mandaus	
Unitubos Ind E Com De Conexões Ltda Epp	Classe IV	9.316,92	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Mandaus	
Total	#	89.433.178,39	#	#

Águas de Itú Gestão Empresarial S.A.
Quórum
AGC - 13.11.2023 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2 lista)	Habilitações		Quórum
			Credor	Valor	
Credores Classe I (Trabalhistas)	18	1.439.658,71	2	488.188,92	2
	100,00%	100,00%	11,11%	33,91%	11,11%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	0	-	0
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	161	86.713.766,94	25	59.704.531,41	24
	100,00%	100,00%	15,53%	68,85%	14,91%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	55	1.279.752,74	9	58.897,59	9
	100,00%	100,00%	16,36%	4,60%	16,36%
Total Geral de Credores	234	89.433.178,39	36	60.251.617,92	35
	100,00%	100,00%	15,38%	67,37%	14,96%
					67,33%

100,00%

75,00%

50,00%

25,00%

0,00%

Classe I (Trabalhistas)

Classe II (Garantia Real)

33,91%

68,81%

0,00%

Classe III (Quirografários)

4,60%

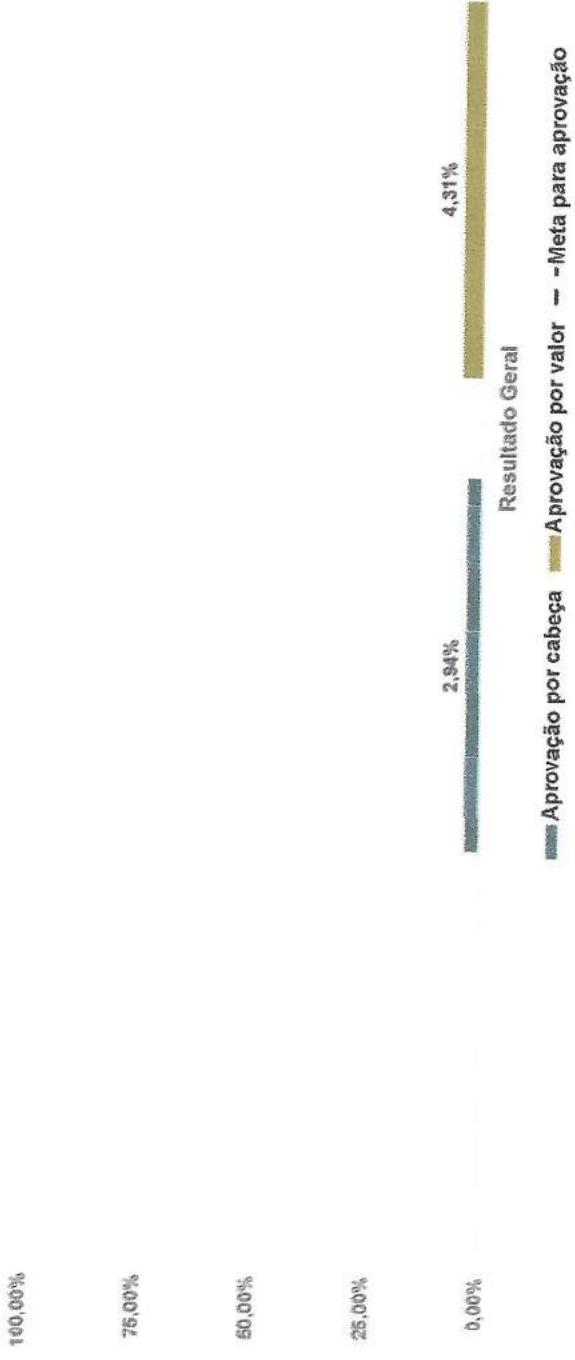
Classe IV (MEIEPP)

Kath. J. P. J. S. J.

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Luciana Poças Pereira (cedido para JN Serviços de Apoio Empresarial Ltda.)	Classe I	418.257,04	Paulo Marcelo Zampieri Rodrigues	S	S	N
Tadeu Reis Do Santos	Classe I	69.931,88	Paulo Marcelo Zampieri Rodrigues	S	S	N
Banco Bradesco***	Classe III	187.589,79	Felipe de Moraes Costa (e outros 46 - procuração e substitabelecimento)	S	S	A
Banco Bradesco (cedido a Geribá Participações 18 S/A)	Classe III	54.707.446,60	Rafael Luvizutti de Moura Castro e Cassio de Assis Barreto	S	S	N
Bdo Rcs Auditores E Consultores Ltda (cedido para Sarafina FIDC)	Classe III	1.877,94	Emily Balmant Cavallaro de Aguiar e outros	S	S	N
Bdo Rcs Auditores Independentes (cedido para Sarafina FIDC)	Classe III	13.520,16	Emily Balmant Cavallaro de Aguiar e outros	S	S	N
Bt Equipamentos Industriais Ltda	Classe III	2.194,55	Edson Crivelatti	S	S	N
Caacatu Eng, Cons, Ass, S, Flo, Amb Ltda	Classe III	3.491,63	Edson Crivelatti	S	S	N
Companhia Piratinha De Forca E Luz	Classe III	1.205.459,18	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	N
Cpf Total Servicos Administrativos Ltda	Classe III	562,14	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	N
Editora Periscópio Ltda	Classe III	1.800,00	Elaine Gomes dos Santos	S	S	N
Engebras Locações Eireli Ltda	Classe III	4.650,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manaus	S	S	N
Expert Consultoria E Terceirizacao De Fernando Castanho De Lima (cedido para Officer Distribuidora de Produtos)	Classe III	1.461,45	Elaine Gomes dos Santos	S	S	N
Gera Center Locacao De Grupos G Ltda	Classe III	4.317,00	Edson Crivelatti	S	S	N
Hidramaco Com De Mat Hidraulicos Ltda	Classe III	65.160,00	Felipe Valente Maluly e outros	S	S	N
		4.493,49	Edson Crivelatti	S	S	N

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilidação	Presente	Voto
Indústrias Mangotex Ltda	Classe III	129.868,83	Renata Pimenta Galdino e outros	S	S	N
Inplafier Ind E Com Plast E Ferr Ltda	Classe III	3.312,00	Elaine Gomes dos Santos	S	S	N
Jjm Com Serv Des Contr Prag Urbanas Ltda	Classe III	3.840,00	Elaine Gomes dos Santos	S	S	N
Jundsondas Pocos Artesianos Ltda	Classe III	35.367,90	Gláucia Schiavo e outra	S		
Mb Bombas Motores E Poços Artesianos	Classe III	4.486,40	Elaine Gomes dos Santos	S	S	N
Mwv Locadora De Transportes Executivos	Classe III	2.450,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manaus	S	S	N
Ouro Branco Transportes De Água Ltda	Classe III	720.276,40	Sidney Graciano Franz e Adriano Correia de Oliveira	S	S	N
Perrone Grafica E Editora Ltda	Classe III	4.900,00	Sidney Graciano Franz e Adriano Correia de Oliveira	S	S	N
Ricardo Leite De Barros	Classe III	2.579,56	Edson Crivelatti	S	S	N
Saint Gobain Canalizacao Ltda	Classe III	2.588.893,39	Fábio Castelo Branco Camargo Pereira	S	S	S
Sorodiesel Retif.Mot.Bombas E Peças Ltda	Classe III	4.533,00	Elaine Gomes dos Santos	S	S	N
Eletroparque Eletricidade Ltda Epp	Classe IV	3.891,85	Elaine Gomes dos Santos	S	S	N
Engébias Compressores Ltda Me	Classe IV	270,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manaus	S	S	N
José Carlos Darros Rafard Me	Classe IV	6.195,00	Sidney Graciano Franz e Adriano Correia de Oliveira	S	S	N
Dircéu Fernandes Machado (Crédito Cedido Por Lexus Comunicacao Ltda - Me)	Classe IV	15.000,00	Edson Crivelatti	S	S	N
Lorenzon Loc De Equip Salto Ltda Epp	Classe IV	1.025,00	Edson Crivelatti	S	S	N
Marisa Poiato Archilla - Epp	Classe IV	6.393,80	Edson Crivelatti	S	S	N
Restaurante Familiar Ltda Me	Classe IV	4.305,02	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manaus	S	S	N

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presente	Voto
Translocar Locadora De Veiculos Ltda Epp	Classe IV	12.500,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manaus	\$	\$	N
Unitubos Ind E Com De Conexoes Ltda Epp	Classe IV	9.316,92	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manaus	\$	\$	N
Total	#	89.433.178,39	#	#	#	#



Águas de Itú Gestão Empresarial S.A.
 Resultados - Suspensão
 AGC - 13.11.2023 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



serviços em recuperação e falência

Quadro Resumo Votação	Quorum		(-) Abstências		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	2	488.188,92	-	-	2	488.188,92	2	488.188,92	-	-
	11,11%	33,91%			100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quinografários)	24	59.669.163,51	1	187.589,79	23	59.481.573,72	22	56.892.680,33	1	2.588.893,39
	14,91%	68,81%			100,00%	100,00%	95,05%	95,65%	4,35%	4,35%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	9	58.897,59	-	-	9	58.897,59	9	58.897,59	0	-
	16,36%	4,60%			100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	35	60.216.250,02	1	187.589,79	34	60.028.660,23	33	57.439.766,84	1	2.588.893,39
	14,96%	67,33%			100,00%	100,00%	97,06%	95,69%	2,94%	4,31%

Águas de Itú Gestão Empresarial S.A.

Mapa - PRJ

AGC - 13.11.2023 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100

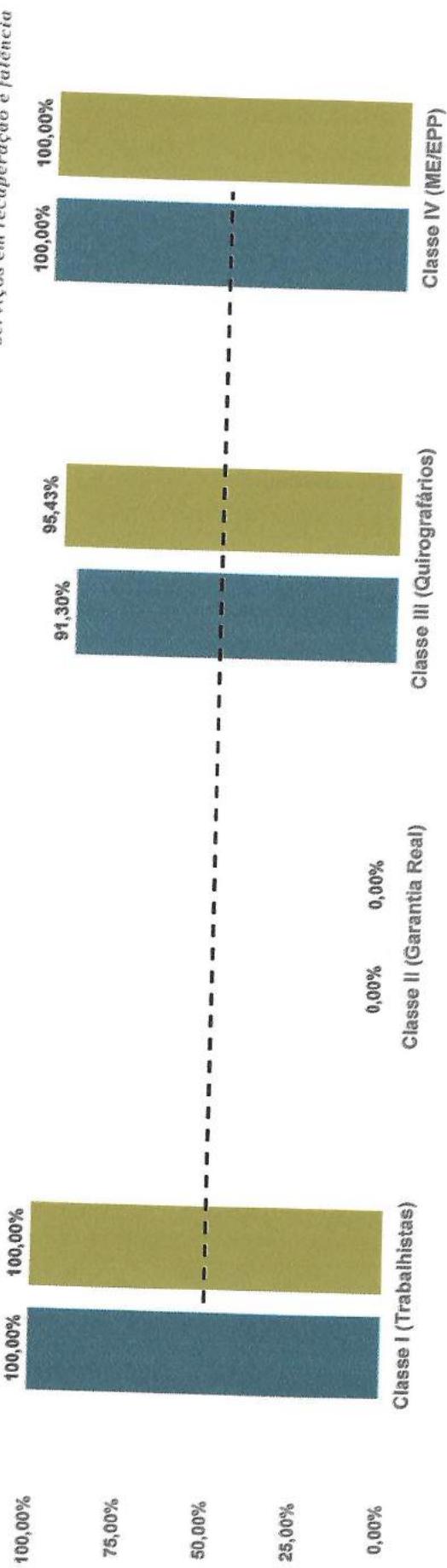
Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilidação	Presença	Voto
Luciana Poças Pereira (cedido para JN Serviços de Apoio Empresarial Ltda.)	Classe I	418.257,04	Paulo Marcelo Zampieri Rodrigues	\$	\$	\$
Tadeu Reis Do Santos	Classe I	69.931,88	Paulo Marcelo Zampieri Rodrigues	\$	\$	\$
Banco Bradesco ***	Classe III	187.589,79	Felipe de Moraes Costa (e outros 46 - procuração e substabelecimento)	\$	\$	A
Banco Bradesco (cedido a Geribá Participações 18 S/A)	Classe III	54.707.446,60	Rafael Luvizuti de Moura Castro e Cassio de Assis Barreto	\$	\$	\$
Bdo Rcs Auditores E Consultores Ltda (cedido para Sarafina FIDC)	Classe III	1.877,94	Emily Balmant Cavallaro de Aguiar e outros	\$	\$	\$
Bdo Rcs Auditores Independentes (cedido para Sarafina FIDC)	Classe III	13.520,16	Emily Balmant Cavallaro de Aguiar e outros	\$	\$	\$
Bt Equipamentos Industriais Ltda	Classe III	2.194,55	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Caacatu Eng, Cons, Ass, S, Flo, Amb Ltda	Classe III	3.491,63	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Companhia Piratininga De Forca E Luz	Classe III	1.205.459,18	Carlos Pedro da Cruz Gama	\$	\$	\$
Cpf Total Servicos Administrativos Ltda	Classe III	562,14	Carlos Pedro da Cruz Gama	\$	\$	\$
Editora Periscópio Ltda	Classe III	1.800,00	Elaine Gomes dos Santos	\$	\$	\$
Engebras Locações Eireli Ltda	Classe III	4.650,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manaus	\$	\$	\$
Expert Consultoria E Tercelizacao De Fernando Castanho De Lima (cedido para Officer Distribuidora de Produtos)	Classe III	1.461,45	Elaine Gomes dos Santos	\$	\$	\$
Gera Center Locacao De Grupos G Ltda	Classe III	4.317,00	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Hidramaco Com De Mat Hidraulicos Ltda	Classe III	65.160,00	Felipe Valente Maluly e outros	\$	\$	\$
		4.493,49	Edson Crivelatti	\$	\$	\$

Rággina 1 de 3

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habili- tação	Presen- ça	Voto
Indústrias Mangotex Ltda	Classe III	129.868,83	Renata Pimenta Galdino e outros		\$	N
Inplafer Ind E Com Plast E Ferr Ltda	Classe III	3.312,00	Elaine Gomes dos Santos		\$	S
Jjm Com Serv Des Contr Prag Urbanas Ltda	Classe III	3.840,00	Elaine Gomes dos Santos		\$	S
Mb Bombas Motores E Poços Artesianos	Classe III	4.486,40	Elaine Gomes dos Santos		\$	S
Mwx Locadora De Transportes Executivos	Classe III	2.450,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manaus		\$	S
Ouro Branco Transportes De Água Ltda	Classe III	720.276,40	Sidney Graciano Franzé e Adriano Correia de Oliveira		\$	S
Perrone Grafica E Editora Ltda	Classe III	4.900,00	Sidney Graciano Franzé e Adriano Correia de Oliveira		\$	S
Ricardo Leite De Barros	Classe III	2.579,56	Edson Crivelatti		\$	S
Saint Gobain Canalizacao Ltda	Classe III	2.588.893,39	Fábio Castelo Branco Camargo Pereira		\$	N
Sorodiesel Retif.Mot.Bombas E Peças Ltda	Classe III	4.533,00	Elaine Gomes dos Santos		\$	S
Eletroparque Eletricidade Ltda Epp	Classe IV	3.891,85	Elaine Gomes dos Santos		\$	S
Engebras Compressores Ltda Me	Classe IV	270,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manaus		\$	S
José Carlos Darros Rafard Me	Classe IV	6.195,00	Sidney Graciano Franzé e Adriano Correia de Oliveira		\$	S
Dirceu Fernandes Machado (Crédito Cedido Por Lexus Comunicacao Ltda - Me)	Classe IV	15.000,00	Edson Crivelatti		\$	S
Lorenzon Loc De Equip Salto Ltda Epp	Classe IV	1.025,00	Edson Crivelatti		\$	S
Marisa Poiato Archilla - Epp	Classe IV	6.393,80	Edson Crivelatti		\$	S
Restaurante Familiar Ltda Me	Classe IV	4.305,02	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manaus		\$	S
Translocar Locadora De Veiculos Ltda Epp	Classe IV	12.500,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manaus		\$	S

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador		
			Habilidação	Presente	Voto
Unitubos Ind E Com De Conexoes Ltda Epp	Classe IV	9.316,92	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manaus	\$	\$
Total	#	89.433.178,39	#	#	#

Quadro Resumo Votação			(-) Abstências			Base para Votação			Desaprovação			Aprovação			
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	
Credores Classe I (Trabalhistas)	2	488.188,92	-	-	2	488.188,92	-	-	-	-	2	488.188,92	-	-	
111,11%	33,91%				100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
Credores Classe III (Quilogratários)	24	59.669.163,51	1	187.589,79	23	59.481.573,72	2	2.718.762,22	21	56.762.811,50					
14,91%	68,81%				100,00%	100,00%	8,70%	4,57%	91,30%	95,49%					
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	9	58.897,59	-	-	9	58.897,59	-	-	-	-	9	58.897,59	-	-	
16,36%	4,60%				100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
Total Geral de Credores	35	60.216.250,02	1	187.589,79	34	60.028.660,23	2	2.718.762,22	32	57.309.898,01					
14,96%	67,33%				100,00%	100,00%	5,88%	4,54%	94,14%	95,47%					



— Aprovação por cabeça ■ Aprovação por valor — -Meta para aprovação

[Handwritten signatures and initials follow]